

87

I - Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para atender a insuficiência de Caixa;

II - Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias são movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário para manutenção de pessoas e para a execução do seu Programa de Trabalho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 20 de Dezembro de 1985.

Benedito Enri
Benedito Enri Mugui
Prefeito Municipal.

Lei nº 945/85 de 31 de Dezembro de 1985.

Suplementa Dotação no Orçamento
Vigente e de Outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a suplementar as dotações orçamentárias do corrente
exercício financeiro que se fizerem tecnicamente neces-
sárias em até R\$ 1.000.000.000 (Um bilhão de cru-
zeiros).

Art. 2º - Os recursos para atendimento às su-
plementações de que trata o artigo antecedente serão
obtidos de anulações parciais ou mesmo totais de ou-
tras dotações orçamentárias podendo, se necessário,
serem utilizados os recursos de excesso de arrecada-
ção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES. 31 de Dezembro de 1985

Beneito Em
Beneito Enid Mugui
Prefeito Municipal.